ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 88-GP/2017.
Nova Mamoré/RO em 17/05/2017.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

A proposição do incluso projeto de lei, dispõe sobre a modificação do nome empresarial, da entidade já reconhecida como de utilidade pública, a qual presta um serviço social de extrema relevância e necessidade em prol da comunidade local.

Os serviços são prestados há vários anos,e a proposta visa tão somente adequação junto à legislação, considerando que anteriormente estava em nome de terceira pessoa que atualmente ocupa cargo público, e, não está mais à frente da gestão.

A atual denominação vincula a administração, impedindo a mesma de realizar convênios e receber recursos e incentivos de vários órgãos públicos, não só Municipais, como também da esfera Estadual e quiçá Federal.

O trabalho desenvolvido pela associação em tela, é voltado exclusivamente para realização de serviços e atividades com: crianças, jovens, adolescentes e adultos, principalmente na área da saúde pública, pois, com projetos e programas destinados a evitar e tratar a questão da dependência química e alcoólica, que atinge parcela considerável da população de Nova Mamoré e região.

Assim, solicitamos a pronta atenção de Vossas Excelências, na análise e aprovação do Projeto de Lei em tela, em medida de urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
PREFEITO

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dec°
Em 24 / 05 / 2017
Adélia M. L. Maura
C.M.V.N.M

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30 GP/2017.
Dia 17 de Maio de 2017.

"Propõe a alteração do Artigo 1º da Lei nº 714/GP/2009, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Fica alterado o artigo 1º da Lei 0714-GP/2009, que terá a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública municipal a ABIF - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INVESTINDO NO FUTURO, com sede na Av. 15 de Novembro nº15 de nº 4.304 - bairro Planalto - Município de Nova Mamoré/RO - CEP 76.857-000.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, Nova Mamoré/RO, 17 maio de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
PREFEITO

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect.
Em 24/05/2017
Adélia M. L. Moura
C.M.V.N.M